



**Nota Explicativa:**

**"Os documentos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os textos publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais."**

LEI N° 7.519, DE 28 DE SETEMBRO DE 2001 - D.O. 02.10.01.

Autor: Deputados Humberto Bosaipo e Alencar Soares

Declara Refúgio de Vida Silvestre - Corixão da Mata Azul a área abaixo descrita, com o objetivo de proteger ambientes naturais, assegurando condições para a existência ou reprodução de espécies, comunidades da flora local, da fauna residente ou migratória, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica declarado Refúgio de Vida Silvestre - Corixão da Mata Azul, no território do Estado de Mato Grosso, o perímetro abaixo descrito, com área de aproximadamente 40.000ha, localizada nos Municípios de Novo Santo Antônio e de Cocalinho, para fins de assegurar a existência e reprodução de espécies animais e vegetais, residentes e migratórias, de importância significativa de ambientes inundáveis, contribuindo para a preservação da diversidade biológica:

PERÍMETRO: O MP-01 está localizado na margem esquerda do rio Araguaia, na Fazenda Foz do Cristalino, com coordenadas UTM aproximadas de 8.606.800N e 531.900E; deste segue a montante do rio Araguaia pela sua margem esquerda, após cruzar a foz do rio Cristalino segue por mais 10km, perfazendo uma distância aproximada de 9,5km, onde foi plotado o MP-02, de coordenadas UTM aproximadas de 8.601.800N e 535.500E; deste segue em sentido S, por uma estrada vicinal, percorrendo uma distância aproximada de 10km, onde foi plotado o MP-03, de coordenadas UTM aproximadas de 8.593.000N e 533.700E; deste segue em sentido S, com distância aproximada de 26km, onde foi plotado o MP-04, de coordenadas UTM aproximadas de 8.567.000N e 533.600E; deste segue em direção à Fazenda Lago Verde, por uma estrada vicinal, percorrendo distância aproximada de 13km, onde foi plotado o MP-05, de coordenadas UTM aproximadas de 8.571.300N e 522.100E; deste segue sentido NW, por uma distância aproximada de 2,3km, até a margem esquerda do rio Cristalino, onde foi plotado o MP-06 de coordenadas UTM aproximadas de 8.571.900 N e 520.200E; deste segue a jusante do rio Cristalino pela sua margem esquerda, com distância aproximada de 5km, onde foi plotado o MP-07, próximo à estrada vicinal, de coordenadas UTM aproximadas de 8.574.900N e 517.200E; deste segue em sentido NE, por uma estrada vicinal, com distância aproximada de 18km, até encontrar a margem esquerda do Corixão da Mata Azul, onde foi plotado o MP-08, de coordenadas UTM aproximadas de 8.590.400N e 524.800E; deste segue em sentido NE pela estrada vicinal, com distância aproximada de 19km até encontrar o MP-01, ponto inicial deste caminhamento.

Art. 2º A área a que se refere o artigo anterior tem por finalidade contribuir para a preservação da diversidade biológica e favorecer pesquisas e estudos de caráter biológico ou ecológico.

Art. 3º A visitação pública poderá ser permitida ou não, dependendo das condições particulares de cada caso, devendo sempre prevalecer as necessidades de conservação do ambiente.

Art. 4º São vedadas a utilização do solo, a perseguição, a caça, a coleta ou a introdução de espécies de fauna e flora silvestres ou domésticas, bem como a modificação do meio natural.

§ 1º Nas áreas com vegetação alterada onde se pratica agricultura, pecuária, ou outras atividades econômicas não vedadas neste artigo, fica assegurada a continuidade deste uso, de acordo com as práticas de conservação do solo recomendadas pelos órgãos oficiais de extensão agrícola.

§ 2º Essas atividades não poderão ser ampliadas ou intensificadas no interior do perímetro de que trata o art. 1º desta lei.

§ 3º Não será admitida a utilização de agrotóxicos e outros biocidas que ofereçam riscos sérios na sua utilização, inclusive no que se refere ao seu poder residual.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de setembro de 2001.

as) DANTE MARTINS DE OLIVEIRA  
Governador do Estado